



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 09/2026 - PROPAES/UFES
AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)**

O Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro para concessão do Auxílio Educação Infantil, conforme prevê a [Lei nº 14.914/2024](#); o [Decreto nº 7.234/2010](#); a [Resolução nº 03/2009 CUn/UFES](#); a [Resolução 182/2026 CUn/UFES](#) e a [Instrução Normativa nº 06/2023 Propaes/UFES](#), disponíveis em propaes.ufes.br.

1. DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1 O Auxílio Educação Infantil consiste em recurso financeiro destinado a custear parte das despesas com creche, pré-escola ou pessoa cuidadora, de estudante com cadastro no Programa de Assistência Estudantil da Ufes (PAE/Ufes) que possua criança sob o poder familiar (pai/mãe) ou guarda/tutela, com idade entre 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, com atendimento prioritário para crianças com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias.

1.2 Poderão solicitar o cadastro no Auxílio Educação Infantil estudantes com cadastro ativo no PAE/Ufes. **As pessoas que foram beneficiadas com o Auxílio Educação Infantil em processos seletivos anteriores deverão fazer uma nova solicitação**, caso tenham interesse no recebimento do auxílio no semestre de 2026/2.

1.3 A análise da composição familiar terá como base a documentação socioeconômica do cadastro no PAE, bem como os documentos estipulados no presente edital.

1.4 O auxílio de que trata o item 1.1 será pago a cada estudante que tiver sua solicitação deferida dentro das vagas. O pagamento será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$400,00 (quatrocentos reais), correspondentes ao semestre de 2026/2, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

1.5 O valor total previsto para a concessão dos auxílios para o semestre 2026/2 é de até R\$ 160.000,00 (equivalente a 80 auxílios, nos termos do item 1.4).

2. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

2.1 Estar com cadastro ativo no PAE/Ufes e atender aos critérios de permanência no Programa, conforme a Resolução CUn/Ufes nº 19/2022 e a [Instrução Normativa nº 06/2023 Propaes/UFES](#).

2.2 Solicitar cadastro no Auxílio Educação Infantil a partir do [Portal da Assistência Estudantil](#), na aba solicitações, e apresentar, também no [Portal da AE](#), a documentação exigida no presente edital de acordo com prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

2.3 Ter criança sob o poder familiar (pai/mãe) ou sob guarda/tutela, que seja seu **dependente**, com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Parágrafo Único: A pessoa estudante poderá solicitar o Auxílio Educação Infantil para mais de um filho, desde que atenda aos critérios do edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

3.1 Requerimento de cadastro (Anexo II).

3.2 Certidão de nascimento, somente para pessoas que ainda não apresentaram o documento digital durante o cadastro no PAE.

3.3 Documento de guarda/tutela ou declaração emitida pelo Conselho Tutelar, informando pessoa responsável pela criança, ou ainda, declaração assinada pelo responsável indicando situação de guarda da criança, disponível no site da Propaes por meio do Anexo III.

Parágrafo único: a documentação exigida neste item somente deverá ser apresentada nos casos em que um dos genitores não pertença ao mesmo grupo familiar da criança.

3.4 Comprovante do gasto com creche ou pré-escola emitido pela instituição na qual a criança está matriculada, ou declaração assinada pela pessoa cuidadora para quem é pago valor em dinheiro para cuidar da criança (Anexo IV), quando for o caso.

3.5 A declaração de que trata o item 3.4 deverá cumprir os requisitos constantes nos itens **3.6** e **3.7**.

Parágrafo único: casos não contemplados neste item serão analisados pela equipe técnica da Diretoria de Assistência Estudantil/Propaes.

3.6 Conforme [Lei nº 13.726 de 2018](#), salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

3.7 Fica dispensado o reconhecimento de firma, quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da pessoa declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) ou quando apresentar documento com assinatura eletrônica.

4. DO DEFERIMENTO E RECURSO

4.1 Serão deferidos os requerimentos que atenderem aos critérios, objetivos e documentação previstos no presente edital e cumprirem os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

4.2 A pessoa solicitante do auxílio que tiver sua solicitação indeferida poderá interpor recurso contra o indeferimento no prazo de 2 (dois) dias corridos após comunicação do resultado parcial via portal da assistência estudantil (<https://ae.ufes.br>) por meio de formulário de interposição de recurso (Anexo V), que deve ser datado e assinado.

4.3 A Diretoria de Assistência Estudantil analisará o recurso para decisão junto à Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil (Propaes).

5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. A pessoa solicitante do auxílio será classificada de acordo com a ordem crescente da idade da criança sob o poder familiar (pai/mãe) ou sob guarda ou tutela.

Parágrafo único: Em caso de empate, será utilizado como critério a pontuação registrada no PAE/Ufes, observada a ordem decrescente.

5.2. As pessoas classificadas serão selecionadas até o limite orçamentário previsto para o semestre 2026/2, conforme item 1.5 deste edital.

5.3. Na classificação, será atribuída prioridade às pessoas estudantes que possuam criança sob o poder familiar (pai/mãe) ou sob guarda ou tutela com idade entre 0 (zero) e 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

5.4. A pessoa solicitante que possui mais de um filho e que atenda aos critérios para recebimento do auxílio, somente terá os demais filhos atendidos com o auxílio após a contemplação de todas as solicitações de estudantes com um filho, se houver disponibilidade orçamentária.

5.5. A ordem de classificação será divulgada no resultado parcial e final somente se o número de pedidos deferidos for superior ao orçamento previsto neste edital. Caso contrário, será informado apenas o quantitativo de estudantes deferidos, o número de crianças atendidas, a matrícula e o curso.

5.6. O pagamento dos auxílios para as pessoas **selecionadas** será efetuado conforme cronograma (Anexo I).

6. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1. O cadastro no Auxílio Educação infantil terá validade durante o semestre 2026/2 e a permanência da pessoa selecionada no Auxílio Educação Infantil está condicionada aos seguintes critérios, concomitantemente:

6.2. Enquanto cumprir os critérios de concessão previstos neste edital.

6.3. Enquanto atender aos critérios de permanência no PAE, conforme [Resolução CUUn/Ufes/nº 19/2022](#) e [Instrução Normativa nº 06/2023 Propaes/UFES](#).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

7. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

7.1. O cancelamento do cadastro e cessação do recebimento do Auxílio Educação Infantil acontecerá nos seguintes casos:

7.2. Quando identificado o não atendimento aos critérios de concessão do auxílio.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, quando a criança completar **5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** durante o período de vigência deste edital, a pessoa estudante poderá receber o Auxílio Educação Infantil até o término do semestre letivo correspondente, observada a quantidade de parcelas prevista neste edital.

7.3. Não atender aos critérios de permanência no PAE, conforme Resolução CUn/Ufes/Nº 19/2022.

7.4. A pedido da pessoa beneficiária do auxílio.

7.5. Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência.

7.6. Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas.

7.7. Após o recebimento do pagamento das 05 (cinco) parcelas previstas no edital.

8. DOS DIREITOS DA PESSOA BENEFICIÁRIA

8.1. Receber as 05 parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade ou em caso de situação de cancelamento prevista em edital.

8.2. Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário.

9. DOS DEVERES DA PESSOA BENEFICIÁRIA DO AUXÍLIO

9.1. São deveres da pessoa beneficiária do auxílio:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

9.2. Comunicar sempre que houver alguma alteração, inclusive referente à situação de renda, de endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e/ou não recebimento do auxílio sem justificativa.

9.3. Comparecer, sempre que for convocada pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE)/ Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (Dasas)/ Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (Sasas).

9.4. Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente.

9.5. Manter-se atualizada pelos meios de comunicação oficiais da Propaes e da Ufes.

9.6. Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PAE/Ufes.

9.7. Manter-se matriculada nas disciplinas do curso, a cada semestre letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante a análise da documentação, a equipe técnica poderá convocar a pessoa solicitante do auxílio e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica de seu núcleo familiar.

10.2. A convocação ou solicitação que trata o item 10.1 será feita por e-mail cadastrado no portal do aluno, tendo a pessoa convocada o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação da documentação solicitada via Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br/usuario/login>).

10.3. A Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil (Propaes) e a equipe técnica designada utilizarão, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

que consta no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.

Parágrafo único: É dever da pessoa solicitante de cadastro no auxílio acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>).

10.4. O Auxílio Educação Infantil poderá ser acumulado com outros auxílios do PAE e/ou bolsa remunerada oferecida pela Ufes ou Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação.

10.5. O pagamento do Auxílio Educação Infantil é pessoal e intransferível. Caso haja solicitação do auxílio para criança/as cujos ambos genitores sejam estudantes da Ufes, será concedido o auxílio para apenas um deles, com prioridade para a mãe da criança, desde que comprovem toda a documentação necessária.

10.6. Não terá direito ao pagamento retroativo a pessoa beneficiária que não comunicar no prazo máximo de 60 dias o não recebimento do Auxílio Educação Infantil referente ao período pleiteado.

10.7. Caso os dados bancários informados no cadastro estejam incorretos, a conta esteja inativa ou não comporte o volume de recursos a ser depositado ou seja referente a terceiros, a pessoa beneficiária perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

10.8. Cabe à Diretoria de Assistência Estudantil da Propaes homologar o resultado e publicá-lo no site www.propaes.ufes.br, conforme as datas definidas no cronograma do presente edital (Anexo I).

10.9. Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Propaes poderá convocar a pessoa beneficiária do auxílio, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar explicações. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

10.10. Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão do Auxílio Educação Infantil serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil.

10.11 As possíveis dúvidas das pessoas solicitantes durante o período de cadastramento deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: assistencia.propaes@ufes.br.

Vitória-ES, 04 de Agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS MORAES
Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil
PROPAES/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO I: CRONOGRAMA

Atividade	Período/Prazo
Publicação do edital no site da Propaes site www.propaes.ufes.br	04/08/2026
Preenchimento do formulário de solicitação do Auxílio e entrega de documentação no portal da AE https://ae.ufes.br/usuario/login	04/08/2026 a 21/08/2026
Análise das solicitações	24/08/2026 a 30/08/2026
Resultado parcial da avaliação socioeconômica no Portal da Assistência Estudantil https://ae.ufes.br/usuario/login	31/08/2026
Prazo para Recurso. A pessoa solicitante poderá interpor recurso do resultado parcial por meio de formulário de interposição de recurso (ANEXO V) a ser encaminhado via Portal da Assistência Estudantil. Link: https://ae.ufes.br/usuario/login	Até 2 dias após o resultado parcial.
Análises de Recursos	03 e 04 de setembro de 2026
Resultado final	10/09/2026
Previsão de pagamento	Primeira folha de pagamento após a publicação do resultado final, com valor retroativo ao início do semestre.
*A data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações.	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL

Eu, _____ estudante da Universidade Federal do Espírito Santo, com matrícula no curso _____, do Campus _____ sob o número de matrícula _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro nesta data que:

- 1) Estou com matrícula regular no curso, tenho pleno conhecimento do Edital nº 10/2026/2-Propaes, que trata do Cadastro para Auxilio Educação Infantil da Ufes, e aceito os seus critérios;
- 2) Estou ciente que o benefício é pessoal e intransferível, não devendo em nenhuma hipótese ser fornecido a terceiros e que o valor recebido deve ser empregado para subsidiar os cuidados com a criança _____.
- 3) Estou ciente da possibilidade de auditoria dos processos dos cadastrados no PAE/Ufes, realizada por comissão designada pela Propaes.
- 4) Que conheço o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) que trata da falsidade ideológica transcrito abaixo:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de _____.

*

Assinatura da pessoa solicitante

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO DE GUARDA

(preenchido pelo responsável pela criança quando o pai ou a mãe não pertencerem ao mesmo grupo familiar)

Eu, _____, (informar o nome da pessoa declarante), RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de recebimento do Auxílio Educação Infantil (creche e pré-escola) da Ufes, que a criança _____ está sob a guarda de _____ que é _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento do respectivo auxílio, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

* _____
Assinatura da pessoa Declarante
(acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial)

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA PESSOA CUIDADORA
(preenchido e assinado por pessoa cuidadora)

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que recebe pelos serviços prestados como cuidadora), RG nº _____ e CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que cuido da criança _____ (informar o nome da criança) recebendo dos seus responsáveis mensalmente o valor de _____ pelos serviços prestados. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento de _____ (o nome da pessoa solicitante) do auxílio Educação Infantil (creche e pré-escola) da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda, que estamos cientes que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

*Assinatura da pessoa declarante
(acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial)

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

